

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO POLARIS 2 FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

CNPJ/MF 47.093.536/0001-62

(“**Fundo**”)

A Administradora, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição com sede na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o número 59.281.253/0001-23, serve-se da presente para adaptar o Regulamento do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (“**Resolução nº 175**”).

O Fundo não sofrerá qualquer alteração que dependa de deliberação dos cotistas em assembleia geral, mantendo, dentre outras características, sua política de investimento, regra de resgate e remuneração, sendo certo que será instituída a **responsabilidade limitada** dos cotistas, de forma que a denominação do Fundo será ajustada para prever tal alteração, conforme o Regulamento consolidado.

Dessa forma, nos termos da Resolução nº 175, o Fundo será de classe única, contando com Regulamento e Anexo, que trarão as regras aplicáveis ao mesmo, na forma dos documentos consolidados e anexos ao presente instrumento, que entrarão em vigor a partir do **fechamento de 30 de maio de 2025**.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2025.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS**

- Administradora -

ANEXO
REGULAMENTO CONSOLIDADO DO
POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

[restante da página intencionalmente deixada em]

Parte Geral do Regulamento

POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ nº 47.093.536/0001-62

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA (“Fundo”), regido pelo Código Civil, pela Lei nº 11.478 de 29 de maio de 2007, conforme alterada, pela parte geral da Resolução CVM 175 e pelo Anexo Normativo IV, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 7 (sete) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas em valor igual ou superior ao Patrimônio Inicial Mínimo (“ Prazo de Duração ”), sujeito a reduções ou prorrogações, a exclusivo critério da Assembleia Geral de Cotistas, sendo certo que o Prazo de Duração somente poderá ser prorrogado em até 2 (dois) anos.
Administrador	BTG Pactual Gestor de Investimentos Alternativos Ltda. , sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.625.159/0001-40, com sede à Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, devidamente habilitada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.708, de 31 de março de 2006 (“ Administrador ”).
Gestor	Apolo Administração de Recursos Ltda. , sociedade limitada, com sede no município e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.765, conjunto 61, Vila Olímpia, CEP 04547-901, inscrita no CNPJ sob o nº 28.153.011/0001-20, devidamente habilitada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na categoria gestão de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 16.209, de 08 de maio de 2018 (“ Gestor ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de janeiro de cada ano.

- 1.2 Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário contido no Adendo I deste Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.3 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, conforme aplicável, relativo a cada subclasse de cotas, e adendos (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**”, “**Apêndices**” e “**Adendos**”), conforme tabela abaixo:

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única do Polaris 2 Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada	Anexo I

Denominação da Subclasse	Anexo
Subclasse A	Apêndice I
Subclasse B	Apêndice II
Subclasse C	Apêndice III

Parte Geral do Regulamento

POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ nº 47.093.536/0001-62

- 1.4** O Anexo de cada Classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.5** O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.
- 1.6** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado .

Parte Geral do Regulamento

POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 47.093.536/0001-62

- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.
- 2.4** O Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas responderão, no âmbito de suas respectivas competências, por prejuízos causados aos Cotistas que decorram exclusivamente (i) de má-fé ou fraude das Partes Indenizáveis; ou (ii) da violação da regulamentação da CVM, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador ou o Gestor estejam sujeitos (exceto nos casos em que tal violação decorra de fatos atribuíveis exclusivamente às Sociedades Alvo), em ambos os casos desde que comprovado mediante decisão judicial, administrativa ou arbitral, contra a qual não sejam obtidos efeitos suspensivos no prazo legal, se aplicável. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) (“**Demandas**”) reclamados por terceiros sejam suportados ou incorridos pelo Administrador, Gestor ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, a Classe deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que (i) sejam decorrentes de atos atribuíveis exclusivamente às Sociedades Alvo e (ii) as Partes Indenizáveis, conforme o caso, tenham agido diligentemente e no melhor interesse do Fundo. As Demandas deverão ser ressarcidas pelo Fundo quando se materializem ao Administrador, Gestor ou Partes Indenizáveis, conforme decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral final, observado que não será devido pelo Fundo tal reembolso caso as Demandas tenham surgido como resultado de má-fé ou dolo da Parte Indenizável.
- 2.5** Os investimentos realizados no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, do Comitê Consultivo, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.1** A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias. As convocações serão realizadas mediante correspondência física ou eletrônica ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, e deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.
- 4.1.2** Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.
- 4.1.3** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

Parte Geral do Regulamento

POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 47.093.536/0001-62

- 4.1.4 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.5 A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia de Cotistas ocorrerá na sede do Administrador.
- 4.1.6 Os Cotistas serão responsáveis por manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no neste item, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.
- 4.1.7 O Administrador do Fundo deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.8 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, deve: (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.
- 4.1.9 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, qualquer um dos membros do Comitê Consultivo, e/ou o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.
- 4.1.10 Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleia Geral de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no item 4.1.11 abaixo, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.
- 4.1.11 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da Consulta Formal não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em cada Compromisso de Investimento.
- 4.1.12 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.1.13 Somente podem votar na assembleia geral ou especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo administrador.
- 4.2 As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 4.3 As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas, a critério do Administrador, mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta ou e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito (“**Consulta Formal**”), observados os quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.
- 4.4 As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pelo Administrador por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais deverão ser elaboradas pelo Administrador em até 2 (dois) dias úteis contados da data de realização

Parte Geral do Regulamento

POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ nº 47.093.536/0001-62

de referida Assembleia, e os Cotistas deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) dias úteis contados da data de realização de referida Assembleia.

- 4.5 Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
- 4.6 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.7 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de Cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Subclasse	A classe única é constituída por 3 subclasses, nos termos dos referidos Apêndices.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 7 (sete) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas em valor igual ou superior ao Patrimônio Inicial Mínimo (“ Prazo de Duração ”), sujeito a reduções ou prorrogações, a exclusivo critério da Assembleia Especial de Cotistas, sendo certo que o Prazo de Duração somente poderá ser prorrogado em até 2 (dois) anos.
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Infraestrutura.
Objetivo	<p>Observado o disposto na política de investimento, a Classe é um veículo de investimento, cujo objetivo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, através da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo do setor de energia, sem restrições de natureza geográfica, e, de forma suplementar, de Ativos Financeiros.</p> <p>Consideram-se novos os projetos implementados após 22 de janeiro de 2007. São também considerados novos projetos as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.</p> <p>A Classe buscará atingir seu objetivo direcionando os recursos aportados pelos Cotistas preponderantemente para a aquisição ou subscrição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo do setor de energia no Brasil.</p> <p>Os Ativos Alvo objeto de investimento pela Classe poderão decorrer: (i) de emissões primárias, públicas ou privadas, das Sociedades Alvo; ou (ii) de negociações no mercado secundário, públicas ou privadas.</p> <p>O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.</p>
Público-Alvo	Investidores profissionais, assim entendidos como as pessoas naturais ou jurídicas, residentes ou não-residentes, que se enquadrem no conceito de investidor profissional definido pelo artigo 11 da Resolução CVM 30, bem como entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução do CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, observadas as regras de investimento inicial aplicáveis a cada classe de Cotas, nos termos deste Anexo I.
Limite de Participação	Caso um Cotista ou grupo de Cotistas integrantes do mesmo grupo econômico venha a deter 30% (trinta por cento) (“ Limite de Participação ”) ou mais das Cotas, referido Cotista ou grupo de Cotistas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	integrantes do mesmo grupo econômico não poderá(ão) adquirir novas Cotas, seja no mercado secundário ou por subscrição de Cotas, e ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias Especiais de Cotistas.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ Custodiante ”).
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ Escriturador ”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Encerrada a Primeira Emissão, o Administrador, a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), ainda cabendo-lhe reduzir tal montante sem aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 11.2 abaixo deste Anexo I (“ Capital Autorizado ”).
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas já integrantes da Classe no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista na respectiva Subclasse de Cotas da qual o Cotista seja titular, sempre observado os limites previstos na seção “Limite de Participação” acima. Não será concedido direito de preferência aos Cotistas de Subclasse de Cotas distinta da Subclasse de Cotas objeto da emissão de novas Cotas. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido neste item deverá ser exercido pelo Cotista respeitando-se o prazo mínimo, bem como os demais procedimentos e prazos operacionais da B3 e do Escriturador necessários ao exercício de tal direito de preferência em vigor à época de cada emissão, conforme previsto no ato ou assembleia que tenha aprovado a nova emissão. Os Cotistas não poderão ceder este direito a terceiros.
Negociação	As cotas poderão ser depositadas pelo Administrador para negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“ B3 ”).
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente no fechamento de cada Dia Útil. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas verificado no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe e as disposições do presente Anexo I.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, excetuados os casos previstos neste Anexo I ou mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores, no seguinte link: https://apoloasset.com.br/Polaris/Politica-de-Voto-AAR.pdf

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do Fundo;
 - (ii) inadimplência de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de proposta recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo; e
 - (iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo IV, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Constituem encargos da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Anexo I e na regulamentação aplicável. Nos termos da Resolução CVM 175, incluem-se entre Encargos:
- (i) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe;
 - (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
 - (iii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
 - (iv) despesas com correspondência do interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (v) honorários e despesas do auditor independente;
 - (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - (vii) parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólices de seguro e não decorrentes de culpa de ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Classe e à realização de Assembleia de Cotistas no valor máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por exercício social;
- (x) taxa de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe devidas aos agentes de mercado (tais como B3 e SELIC);
- (xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais e contábeis, no valor máximo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social, à exceção dos valores pagos a título de Taxa de Performance ao Gestor;
- (xii) Taxa de Performance devida ao Gestor;
- (xiii) despesas inerentes às reuniões do Comitê Consultivo, no valor máximo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social;
- (xiv) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;
- (xv) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

3.2 As despesas incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal da Classe. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

3.3 Nos termos do item 13.2 abaixo deste Anexo I, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

4.1 O prazo máximo para realização de Chamadas de Capital corresponde ao período de 3 (três) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas da Classe, o qual poderá ser prorrogado por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Cotistas presentes em Assembleia Especial de Cotistas, ou mediante decisão discricionária do Gestor, por até 1 (um) ano, observadas as permissões excepcionais para Chamadas de Capital após esse prazo descritas neste Anexo I (“**Período de Investimento**”).

4.1.1 Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades Alvo.

4.1.2 As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.

4.1.3 Os investimentos em Sociedades Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimentos sempre objetivando os melhores interesses da Classe, nos casos de: (i) de investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento; (ii) para impedir a diluição de participação societária da Classe nas Sociedades Alvo e/ou em suas subsidiárias; (iii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser atendida até 12 (doze) meses após o encerramento do Período de Investimento; ou (iv) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe assumidos durante o Período de Investimento.

- 4.1.4 Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, tais como dividendos ou juros sobre capital próprio, poderão ser utilizados para a realização de novos investimentos pela Classe em Sociedades Alvo ou para a amortização de Cotas, nos termos deste Anexo I, conforme orientação do Gestor ao Administrador, desde que a referida orientação seja informada ao Administrador com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da data do respectivo pagamento pela Sociedade Alvo, sendo certo que deverão ser retidos pelo Administrador todos os impostos eventualmente incidentes, nos termos da regulamentação em vigor.
- 4.1.5 O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração (“**Período de Desinvestimento**”). Durante o Período de Desinvestimento, ressalvado o disposto no item 4.1.3. acima, o Gestor interromperá todo e qualquer investimento da Classe em Sociedades Alvo e dará início a processo de desinvestimento total da Classe sob regime de melhores esforços que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação da Classe.
- 4.1.6 O Gestor deverá buscar as melhores estratégias para o desinvestimento da Classe nos Ativos Alvo, devendo envidar seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, destinando os recursos dali provenientes ao pagamento de despesas da Classe, incluindo com prestadores de serviços, e à amortização de Cotas, nessa ordem.
- 4.1.7 As estratégias de desinvestimento consistirão na busca de interessados na aquisição de ativos da Classe, para as quais também serão acessados potenciais compradores que sejam estratégicos ou dominantes no ramo de atuação das Sociedades Alvo, podendo o Gestor, ainda, buscar outros mecanismos como a estruturação de operação de abertura de capital em mercados organizados.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1 A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo I, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.
 - 5.1.1 Nos termos da Lei nº 11.478, a Classe terá o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data de registro para iniciar as suas atividades, salvo se estabelecido prazo distinto pelo Anexo Normativo IV, situação na qual deve ser observado o menor prazo entre eles.
 - 5.1.2 A Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: (i) seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
 - 5.1.3 A Classe poderá investir, durante o Período de Investimento, até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de uma única Sociedade Alvo, sem restrições quanto a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas.
 - 5.1.4 A Classe poderá investir até 10% (dez por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.1.5** A Classe deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não pode deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas da Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe.
- 5.2** Nos termos da Lei nº 11.478, uma vez constituída, a Classe terá 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de registro da Classe para se enquadrar no limite disposto no item 5.1 acima não é, durante o qual não será aplicável o limite ali previsto.
- 5.2.1** Adicionalmente, o limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, a serem realizadas pelo Administrador.
- 5.2.2** Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:
- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
 - (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e
 - (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- 5.3** Não obstante o dever de diligência do Administrador e dos membros do Comitê Consultivo em fiscalizar a atuação do Gestor para que seja colocada em prática a política de investimento delineada neste Anexo I, o Administrador e os membros do Comitê Consultivo não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira da Classe, ou prejuízos em caso de liquidação do condomínio, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos da Classe serão alcançados.

AFAC

- 5.4** A Classe poderá realizar AFAC das Sociedades Alvo, que compõem a sua carteira, desde que:
- (i) a Classe possua investimento em participação societária da Sociedade Alvo na data da realização do AFAC;
 - (ii) o AFAC represente, no máximo, 100% (cem por cento) do Capital Comprometido da Classe;
 - (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e
 - (iv) o AFAC seja convertido em participação societária Sociedade Alvo investida em: (i) no máximo, 12 (doze) meses ou (ii) na data da primeira assembleia geral de acionistas da Sociedade Alvo em questão, o que ocorrer primeiro.

Derivativos

- 5.5** É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (B) envolverem

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

5.6 A Classe não poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações.

Investimento em Ativos no Exterior

5.7 A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

À LUZ DO DISPOSTO NESTE CAPÍTULO 5, OS COTISTAS FICAM CIENTES DE QUE A CLASSE PODERÁ ADQUIRIR VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DE UMA ÚNICA SOCIEDADE ALVO E/OU OUTROS ATIVOS DE EMISSÃO DE UM ÚNICO EMISSOR, SENDO QUE, ALÉM DO DISPOSTO NESTE CAPÍTULO 5, NÃO EXISTIRÃO QUAISQUER OUTROS CRITÉRIOS DE CONCENTRAÇÃO E/OU DIVERSIFICAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU PARA OUTROS ATIVOS QUE PODERÃO COMPOR A CARTEIRA DA CLASSE, OBSERVADOS QUAISQUER OUTROS LIMITES OBRIGATÓRIOS PREVISTOS NO ANEXO NORMATIVO IV DA RESOLUÇÃO CVM 175. O DISPOSTO NESTE CAPÍTULO 5 IMPLICA RISCO DE CONCENTRAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DA CLASSE EM VALORES MOBILIÁRIOS E/OU OUTROS ATIVOS DE UM ÚNICO EMISSOR E DE POUCA LIQUIDEZ, O QUE PODERÁ, EVENTUALMENTE, ACARREAR PERDAS PATRIMONIAIS À CLASSE E AOS COTISTAS, TENDO EM VISTA, PRINCIPALMENTE, QUE OS RESULTADOS DO FUNDO PODERÃO DEPENDER INTEGRALMENTE DOS RESULTADOS ATINGIDOS POR UMA ÚNICA SOCIEDADE ALVO CUJOS VALORES MOBILIÁRIOS VENHAM A INTEGRAR A CARTEIRA DA CLASSE.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 6.1** A Classe participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175.
- 6.2** As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175I.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

- 7.1** Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.
- 7.2** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 7.2.1** Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:
- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

8.1 Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, membros do Comitê Consultivo e/ou conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

8.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

8.1.2 Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem: (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

8.2 As Partes Interessadas e as suas Partes Relacionadas poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer oferta de Cotas nos termos deste Anexo I.

CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

9.1 Para os fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das Regras e Procedimentos do Código AGRT, e, não obstante o disposto no item 8.1 acima, fica desde já admitido o coinvestimento em Sociedades Alvo por Cotistas, pelos membros do Comitê Consultivo e pelo Gestor, bem como por partes a eles relacionadas, inclusive outros veículos de investimento para os quais o Gestor eventualmente preste serviços, hipótese em que a oportunidade de investimento nas Sociedades Alvo deverá ser oferecida à Classe e aos referidos coinvestidores em condições equitativas e de mercado, sem prejuízo da possibilidade de ser alocada proporção maior à Classe.

CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

10.1 O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 10.2** O patrimônio da Classe será representado por, inicialmente, 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam: (i) cotas da subclasse A (“**Cotas Subclasse A**”); (ii) cotas da subclasse B (“**Cotas Subclasse B**”); e (iii) cotas da subclasse C (“**Cotas Subclasse C**”), sendo que a Classe poderá, por tempo limitado, possuir Cotas Amortizáveis mediante a conversão de Cotas em Cotas Amortizáveis, nos termos deste Anexo I (sendo que as Cotas Amortizáveis, em conjunto com as Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B e as Cotas Subclasse C, serão denominadas “**Cotas**”). Os direitos das Cotas diferenciar-se-ão exclusivamente quanto à fixação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, e, se for o caso pela incidência da Taxa de Administração Extraordinária, nos termos dos respectivos Apêndices e de cada um dos instrumentos que aprovarem as ofertas.
- 10.3** As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações (observadas as exceções quanto às Subclasses de Cotas previstas no item 10.2 acima), incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito equânime de voto; ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 10.4** A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.
- 10.5** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I, observado que as Cotas Amortizáveis (mantidas no ambiente escritural junto ao Escriturador) podem ser integralmente amortizadas e canceladas anteriormente ao término do Prazo de Duração, na forma deste Anexo I.

CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 11.1** Foram emitidas e distribuídas, inicialmente, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas, independentemente da sua Subclasse, com valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais), (“**Preço de Emissão**”) totalizando uma emissão de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), podendo ocorrer emissões de novas Cotas, mediante ato do Administrador, dentro do limite do Capital Autorizado, ou mediante decisão de Assembleia Especial de Cotistas e conforme características de cada emissão. As Cotas não colocadas foram canceladas, observada a colocação mínima de 100.000 (cem mil) Cotas, correspondente a R\$ 100.0000,00 (cem milhões de reais), na data da primeira integralização de Cotas da Classe (“**Patrimônio Inicial Mínimo**”).
- 11.1.1** As Cotas da Primeira Emissão foram colocadas por meio de distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM 476, no prazo máximo de 6 (seis) meses, que poderia ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses contados do início da distribuição.
- 11.1.2** O prazo máximo para a subscrição das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo era de 180 (cento e oitenta) dias, contado da comunicação de início da distribuição da Primeira Emissão e prorrogável a critério do Administrador.
- 11.1.3** Findo o prazo estabelecido no item anterior, caso o Patrimônio Inicial Mínimo não tivesse sido atingido, as Cotas não subscritas teriam sido automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido seria restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.
- 11.2** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas poderão ocorrer mediante prévia consulta ao Gestor, e deliberação formalizada pelo Administrador, nos termos do Art. 20, §2º, VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas; ou mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor, sendo que o preço

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

de emissão destas deverá ser aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, observados os ditames legais.

- 11.2.1 Caso a emissão de novas Cotas seja destinada exclusivamente a Cotistas da Classe e desde que (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados e (ii) o saldo das Cotas colocadas e não subscritas seja automaticamente cancelado, referida distribuição não será considerada uma oferta pública de Cotas, e o Administrador deverá emitir as Cotas de acordo com o Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, conforme o caso, assinados pelos Cotistas que desejarem subscrever as novas Cotas.
 - 11.2.2 A Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.
 - 11.2.3 As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas observado o disposto nos respectivos instrumentos que aprovarem as ofertas.
 - 11.2.4 Eventuais emissões de Cotas Amortizáveis para operacionalização da amortização integral compulsória de que trata o item 11.16 e subitens deste Anexo I não serão computadas e não serão deduzidas do Capital Autorizado.
- 11.3** Em cada distribuição de Cotas da Classe realizada por meio de oferta pública, poderá ser cobrada Taxa de Entrada, variável para cada emissão e oferta de Cotas, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas emitidas de cada Classe objeto da oferta, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em adquirir as Cotas no âmbito de tal oferta, e destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas de uma dada Classe, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas, bem como dos demais custos relacionados à respectiva oferta.
- 11.3.1 A Taxa de Entrada aplicável a cada oferta será fixado (i) pelo Administrador e pelo Gestor, em alinhamento com o intermediário da oferta, no âmbito de emissões subsequentes no âmbito do Capital Autorizado; ou (ii) pela Assembleia Especial de Cotistas na hipótese de emissões acima do Capital Autorizado.
 - 11.3.2 A Taxa de Entrada aplicável a cada oferta será pago nas datas e na forma indicadas nos documentos da respectiva oferta.
- 11.4** As distribuições de novas Cotas objeto de emissões subsequentes da Classe serão realizadas nos termos da Resolução CVM 160.
- 11.5** Na data em que os Compromissos de Investimento não condicionados em razão da possibilidade de distribuição parcial atingirem conjuntamente um montante subscrito agregado equivalente ao Patrimônio Inicial Mínimo e até o encerramento do Período de Investimento, o Administrador poderá realizar Chamadas de Capital, para que os Cotistas integrem suas Cotas, observado o disposto no item 10.2.
- 11.5.1 Os valores subscritos nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição deverão ser aportados na Classe pelos Cotistas em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, nos termos do item 10.2 acima.
 - 11.5.2 A partir da assinatura do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir com os termos deste Regulamento, do Compromisso de Investimento, do Boletim de Subscrição e da regulamentação aplicável.

Subscrição das Cotas

- 11.6** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas; e (ii) para a subscrição de Cotas, o Boletim de Subscrição, o qual será autenticado pela Administradora, devendo dele constar:

- (i) o nome e a qualificação do Cotista;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) o número de Cotas subscritas; e
- (iii) o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

11.6.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

11.7 Previamente à subscrição de Cotas distribuídas no âmbito da Primeira Emissão, o investidor celebrará com a Classe um compromisso de investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar ao longo do Prazo de Duração, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador (“**Compromisso de Investimento**”). Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.

Integralização das Cotas

11.8 As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional: (i) por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio da transferência de recursos em montante equivalente ao constante dos Compromissos de Investimentos celebrados pelo investidor diretamente para a conta de titularidade da Classe, mediante transferência eletrônica disponível, ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

11.8.1 Admite-se, ainda, a critério do Administrador, e mediante aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, a integralização de Cotas por meio da conferência de Ativos Alvo, avaliados por seu valor de mercado, conforme o caso, observadas disposições legais e regulamentares a este respeito.

11.8.2 O Cotista que desejar integralizar as Cotas por ele subscritas por meio da conferência de bens e direitos deverá: a) comprovar o custo de aquisição do ativo; e b) arcar com o recolhimento do imposto sobre a renda e do imposto sobre operações financeiras devidos nos termos da legislação em vigor, quando aplicável, tal procedimento de integralização das cotas em bens e direitos deve ser realizada fora do ambiente da B3.

11.8.3 Caso o Cotista não consiga comprovar o custo de aquisição, o valor do referido bem ou direito será considerado igual a 0 (zero), para fins de cômputo da base de cálculo do imposto sobre a renda devido sobre o ganho de capital.

11.8.4 É vedada a integralização de Cotas com ativos financeiros que não estejam registrados ou escriturados em sistema de registro ou depositados em depositário central autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

11.9 Durante o Período de Investimento, o Administrador realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos deste Anexo I e dos respectivos Compromissos de Investimento, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, na medida em que a Classe: (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, desde que de acordo com o objeto da Classe conforme previsto neste Anexo I e previamente autorizado pelo Comitê Consultivo; ou (ii) identifique necessidades de recebimento pela Classe de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe.

11.10 Na medida em que seja identificada necessidade de capital, e observado o limite do capital comprometido nos termos dos Compromissos de Investimento, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital. O Administrador divulgará comunicado ao mercado, com o objetivo de dar publicidade ao procedimento das Chamadas de Capital, nos prazos estipulados pela B3, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) quantidade de cotas que deverão ser integralizadas; (b) valor total que deverá ser integralizado; e (c) data prevista para liquidação das Chamadas de Capital, de modo que os investidores acessem seus respectivos custodiantes para realização das operações de integralização das cotas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 11.11** o Administrador enviará Chamadas de Capital aos Cotistas, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou eletrônico), que terão o prazo de 15 (quinze) dias para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital (“**Prazo para Integralização**”). Caso o último dia do prazo anteriormente referido não seja Dia Útil, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro Dia Útil subsequente. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.
- 11.12** Os recursos depositados pelos Cotistas na conta corrente da Classe em atendimento às Chamadas de Capital somente serão convertidos em Cotas no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Prazo para Integralização (“**Data de Conversão**”). No período compreendido entre a data do depósito dos recursos, pelo respectivo Cotista, na conta corrente da Classe em atendimento à determinada Chamada de Capital e o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Conversão, tais recursos poderão ser aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, sempre no melhor interesse da Classe e respectivo Cotista.
- 11.12.1** As Cotas Amortizáveis serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória prevista no item 11.16 e subitens deste Anexo I.
- 11.13** Em caso de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe, nos prazos estabelecidos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I, não sanada nos termos previstos no item 11.13.1 abaixo, o Administrador, conforme orientação do Gestor, deverá tomar as seguintes providências: (a) suspender os direitos políticos, inclusive de direito de voto em Assembleia de Cotistas, do Cotista inadimplente até o adimplemento de suas obrigações, inclusive em relação às Cotas subscritas e integralizadas do Cotista inadimplente, bem como a perda da condição de membro do Comitê Consultivo e/ou direito a eleger ou ser eleito membro do Comitê Consultivo; (b) suspensão do direito do Cotista inadimplente de ceder ou transferir as Cotas subscritas; (c) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) devedas pelo Cotista inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, incluindo eventuais multas, juros e encargos, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos neste Anexo I; (d) nos termos do Artigo 101, inciso “II”, da Resolução CVM 175, contrair, em nome da Classe, após o prazo estipulado no item 11.13.1., empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo; e/ou (e) quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados da Classe, todos os valores devidos ao Cotista inadimplente a título de Amortização de Cotas ou de distribuição de resultados da Classe deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com a Classe, incluindo pagamento de despesas e encargos da Classe, quaisquer valores devidos à Classe relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva, incluindo, na seguinte ordem: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, (ii) a variação anual do IGP-M, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento, (iii) multa cominatória não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido e (iv) custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos. O saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nas alíneas (i) a (iv) acima, será entregue ao Cotista em questão como pagamento de Amortização de Cotas e de distribuição de resultados. Os demais Cotistas não serão obrigados a arcar com tais valores inadimplidos.
- 11.13.1** As consequências referidas no item 11.13 acima somente poderão implementadas pelo Administrador caso o descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente em até 5 (cinco) dias úteis contados do inadimplemento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 11.13.2** Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado no item 11.13 acima, tal Cotista passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas.
- 11.13.3** Caso sejam realizadas amortizações de Cotas aos Cotistas da Classe enquanto o Cotista inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devidos ao Cotista inadimplente serão utilizados pelo Administrador para o pagamento de suas obrigações pecuniárias inadimplidas. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao subscritor inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.
- 11.13.4** Cada Compromisso de Investimento, na medida em que observar os requisitos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, será considerado um título executivo extrajudicial, e estará sujeito a medidas de tutela antecipada, nos termos do artigo 303 do Código de Processo Civil.
- 11.13.5** Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, cada Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo Administrador.

Transferência de Cotas

- 11.14** Adicionalmente ao previsto na seção “*Negociação*” do item 1.1. acima, as Cotas poderão ser negociadas e transferidas privadamente, observadas as condições descritas neste Anexo I e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida), e com a interveniência do Administrador e do Gestor, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações atinentes às Cotas então transferidas perante a Classe no tocante à sua integralização. O termo de cessão das Cotas deverá ser imediatamente encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja processada a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros da Classe, devendo o Administrador comunicar previamente ao cedente e ao cessionário eventuais pendências relacionadas à transação referentes ao perfil de risco e investimento, *suitability* e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas. O Administrador deixará de efetivar a transferência das Cotas caso as pendências acima referidas não sejam sanadas e, caso a referida transferência ocasione o desenquadramento da Classe para fins do cumprimento do disposto na Lei 11.487/07, sobretudo o disposto em seu §6º, do artigo 1º.
- 11.15** Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 11 da Resolução CVM 30 ou entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN 4994, e deverão aderir aos termos e condições de funcionamento da Classe, isto é, às regras do Anexo I ao Regulamento, do Boletim de Subscrição e, se for o caso, do Compromisso de Investimento, devendo assinar e entregar ao Administrador os documentos por ela exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista da Classe.
- 11.15.1** É facultado ao Cotista ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, suas Cotas sem necessidade de ofertar aos demais Cotistas, desde que observadas as condições descritas neste Anexo I e na legislação aplicável.
- 11.15.2** A Administrador não estará obrigada a registrar qualquer transferência de cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Anexo I.
- 11.15.3** Os Cotistas deverão guardar com segurança e boa ordem, durante todo o Prazo de Duração, todos os documentos que formalizem cessões ou transferências de Cotas, indicando sempre o número e o valor das Cotas adquiridas.

Limite de Participação

- 11.16** Ao longo do Prazo de Duração, a Classe deverá observar o Limite de Participação.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 11.16.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem o limite descrito na seção “Limite de Participação” do item 1.1. acima.
- 11.16.2** Todos os Cotistas se comprometem a informar aos Prestadores de Serviços Essenciais todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista em Cotas ultrapassar para cima ou para baixo os patamares de 20% (vinte por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e, 30% (trinta por cento) do total de Cotas (devendo ser observado o Limite de Participação abaixo).
- 11.16.3** Sem prejuízo do disposto acima, o escriturador da Classe procederá com a verificação periódica mensal da composição dos Cotistas junto à B3 ou outra entidade em que as Cotas estejam registradas, custodiadas e/ou admitidas à negociação no mercado secundário, bem como o percentual de participação de cada Cotista para fins de observação do Limite de Participação. Caso seja identificado eventual excesso ao Limite de Participação, o escriturador a Classe informará o Administrador para que este notifique o Cotista (ou eventual intermediário do Cotista, conforme o caso) e serão iniciados os procedimentos descritos nos itens abaixo.
- 11.16.4** Caso um Cotista ou grupo de Cotistas integrantes do mesmo grupo econômico venha a deter 30% (trinta por cento) ou mais das Cotas (“**Limite de Participação**”), referido Cotista ou grupo de Cotistas integrantes do mesmo grupo econômico não poderá(ão) adquirir novas Cotas, seja no mercado secundário ou por subscrição de Cotas, e ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias Especiais de Cotistas.
- 11.16.5** Adicionalmente ao disposto no parágrafo acima, caso o Cotista não aliene as Cotas que excedam o Limite de Participação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação pelo Administrador de que trata o item 11.16.4 acima, o respectivo custodiante e/ou intermediário do Cotista deverá efetivar, junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, a retirada de suas Cotas que excedam o Limite de Participação para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador, sendo certo que as demais Cotas que não excedam o Limite de Participação continuarão mantidas no mercado organizado administrado pela B3 observando os termos previstos neste Anexo I. Subsequentemente, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Especiais de Cotistas, a conversão da quantidade de Cotas que exceda o Limite de Participação em Cotas Amortizáveis, as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Escriturador, até que a participação de referido Cotista seja igual ou menor que o Limite de Participação.
- 11.16.6** As Cotas Amortizáveis (mantidas no ambiente escritural junto ao Escriturador) serão, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Especiais de Cotistas, amortizadas integralmente pelo Administrador em, no máximo, 7 (sete) Dias Úteis. Nesse caso, as Cotas Amortizáveis serão amortizadas integralmente pelo valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do menor entre (i) o valor patrimonial das Cotas já emitidas, com base no último valor patrimonial divulgado, e (ii) o valor de mercado, observado o disposto no item 11.16.7 abaixo.
- 11.16.7** Para fins de implementação das disposições dos itens acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários, bem como outorgam ao Administrador todos os poderes necessários (e esta envidará seus melhores esforços para proceder com o disposto neste item), nos termos do Art. 684 do Código Civil, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item 11.16.5. acima, efetivarem junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a retirada de suas Cotas para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas).

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 11.16.8** O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Amortizáveis poderá ser pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, a partir de 1 (um) Dia Útil a contar da data da amortização, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Amortizáveis na data de pagamento da amortização, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa da Classe, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido e (ii) o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pela Classe. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Amortizáveis, o saldo pendente poderá ser pago em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do semestre subsequente (ou em data anterior, a exclusivo critério do Gestor), quando novamente será aplicada a regra prevista neste item, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Caso o pagamento das Cotas Amortizáveis não tenha sido concluído pela Classe no prazo de 12 (doze) meses contados da data da determinação da amortização, incidirá sobre a parcela não paga correção monetária pelo IPCA, calculada *pro rata die* desde a data de determinação da amortização até a data do efetivo pagamento.
- 11.16.9** Todos os procedimentos descritos acima, incluindo a conversão das Cotas em Cotas Amortizáveis, sua amortização e liquidação financeira, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas).

CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 12.1** Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo I referente a cada emissão de Cotas. Os recursos provenientes da alienação de Ativos Alvo e Ativos Financeiros, deduzidos os compromissos presentes e futuros da Classe, assim como quaisquer valores recebidos pela Classe, serão amortizados aos Cotistas, mediante consulta prévia ao Gestor, cabendo ao Administrador tornar operacional a distribuição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação enviada pelo Gestor ao Administrador.
- 12.1.1** Justificadamente, conforme decidido pelo Gestor, durante o Período de Investimento a Classe poderá utilizar os recursos recebidos nos termos do item 12.1 acima para reinvesti-los em outros Ativos Alvo.
- 12.2** O Administrador poderá, a qualquer tempo, mediante consulta prévia ao Gestor, ou, ainda, para reenquadrar a carteira da Classe aos limites previstos neste Anexo I, realizar amortizações de Cotas da Classe de forma *pari passu*, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.
- 12.2.1** A amortização abrangerá todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes, e será feita considerando, proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda, devendo tal proporcionalidade ser calculada individualmente pelos Cotista.
- 12.2.2** Para fins de amortização de Cotas, o Administrador utilizará o valor da Cota no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização.
- 12.2.3** Os pagamentos de amortizações serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível, ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, desde que todas as informações necessárias para a operacionalização sejam enviadas/obtidas pelas respectivas partes envolvidas e validadas pelo Administrador.
- 12.2.4** Qualquer amortização de Cotas será realizada apenas após o abatimento, a critério do Administrador, de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe previstas neste Anexo I.
- 12.2.5** Os valores devidos a título de amortização de Cotas serão pagos em moeda corrente nacional ou, sujeito ao tratamento descrito a seguir, em Ativos Alvo e Ativos Financeiros, neste último

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

caso pelos respectivos valores de avaliação dos ativos na carteira da Classe e fora do ambiente da B3.

12.2.6 As amortizações e resgate final das Cotas poderão ser feitos mediante a entrega de Ativos Alvo e Ativos Financeiros, conforme o deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas, ocorrendo sempre de forma proporcional a todos os Cotistas, exceto se a aplicação desproporcional for expressamente autorizada por maioria absoluta dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, observadas as demais regras aplicáveis à liquidação da Classe previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e neste Anexo I.

12.2.7 Os pagamentos que forem programados para serem realizados através da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

13.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

13.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 –da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

13.1.2 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

13.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.

13.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – tomar, anualmente, as contas relativas a Classe e deliberar, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador relativas ao exercício social encerrado;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
II – alterar o presente Anexo;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.
III – destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha de seu respectivo substituto;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.
IV – destituição ou substituição do Gestor, com Justa Causa, bem como a escolha de seu respectivo substituto;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.
V – destituição ou substituição do Gestor, sem Justa Causa, bem como a escolha de seu respectivo substituto;	90% (noventa por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
VI – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.
VII – instalação, composição, organização, competência e funcionamento do Comitê Consultivo, bem como sobre a eleição, substituição e destituição dos seus membros e eventuais outros comitês e conselhos da Classe;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.
VIII – a proposta do Gestor para emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado da Classe;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.
IX – aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
X – a proposta do Gestor para reduzir ou prorrogar o Prazo de Duração, o Período de Investimento e/ou o Período de Desinvestimento, observado o disposto no item 4.1 deste Anexo I;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
XI – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.
XII – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Majoria das Cotas subscritas.
XIII – prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas
XIV – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.
XV – inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.3 acima deste Anexo I, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo I;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.
XVI – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.
XVII – a alteração do tipo da Classe, conforme Artigo 13 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas
XVIII – aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no item 8.1 acima;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.
XIX – dispensa a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero, em função de reconhecimento de ajuste ao valor justo ou provisão para ajuste ao valor recuperável; e	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas
XX – deliberar sobre a proposta do Gestor para a entrega de bens e direitos como pagamento de amortização ou resgate de cotas;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas

13.3 As deliberações dos Cotistas serão aprovadas de acordo com os quóruns previstos neste item, sendo certo que:

- (i) outras matérias de competência privativa de Assembleia Especial de Cotistas não ali previstas serão aprovadas pela maioria das Cotas subscritas presentes;
- (ii) alterações a este item e ao inciso “v” do item 13.2 acima somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas;
- (iii) exceto conforme necessário para adequar este Anexo I às leis aplicáveis, alterações ao Regulamento que alterem os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, substituição, descredenciamento ou destituição da Gestor, com ou sem Justa Causa, somente poderão ser alterados mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas; e
- (iv) exceto conforme necessário para adequar este Regulamento às leis aplicáveis, alterações ao Regulamento que, direta ou indiretamente, (a) alterem as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Gestor; e/ou (b) alterem a política de investimento da Classe,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% das Cotas subscritas.

- 13.4** Esse Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175, especialmente a alteração que: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração da razão social, endereço e página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) resultar na redução da Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.
- 13.5** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a Administrador e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto à Administrador. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 14 – COMITÊ CONSULTIVO

- 14.1** A Classe conta com um comitê consultivo não remunerado, responsável por supervisionar as atividades do Gestor, observadas as competências da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo I e da regulamentação em vigor (“**Comitê Consultivo**”).
- 14.1.1** O Comitê Consultivo será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 7 (sete) membros e respectivos suplentes, eleitos pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas, sem qualquer direção especial para um Cotista ou grupo de Cotistas.
- 14.1.2** Os membros do Comitê Consultivo terão mandato unificado de 1 (um) ano, renovados automaticamente por períodos sucessivos de 1 (um) ano, salvo se a Assembleia Especial de Cotistas, convocada especialmente para esse fim a qualquer tempo, decidir de forma diferente.
- 14.1.3** Caso a Assembleia Especial de Cotistas não delibere a eleição de novos membros do Comitê Consultivo e/ou não reconduza os membros atuais, considerar-se-ão renovados os mandatos dos membros atuais por período adicional de 1 (um) ano.
- 14.1.4** Os membros do Comitê Consultivo poderão: (a) renunciar a qualquer tempo; (b) ser destituídos e/ou substituídos a qualquer tempo mediante solicitação dos Cotistas que tenham indicado tal membro.
- 14.1.5** O Comitê Consultivo se reunirá, no mínimo, semestralmente, devendo ser convocado pelo Gestor sempre que estes deliberarem sobre matéria sujeita a ratificação.
- 14.1.6** É permitido aos membros do Comitê Consultivo participar das reuniões do Comitê Consultivo por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer meio similar de comunicação que permita que tal pessoa participe da reunião e possa ouvir e ser ouvida, devendo o voto do referido membro ser formalizado por via escrita ou eletrônica após referida reunião.
- 14.1.7** A notificação de reunião do Comitê Consultivo deverá ser enviada pelo Gestor por escrito, por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de entrega e deverá indicar dia, hora e local, bem como a respectiva ordem do dia da reunião. Referida notificação deverá ser enviada com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias corridos da data prevista para realização da reunião, ressalvado que o comparecimento a uma reunião com notificação em prazo menor será considerado como uma renúncia à exigência de notificação de que trata este item. Independentemente da forma e prazo da notificação e/ou observância do prazo mínimo referido acima, será considerada regular a reunião do Comitê Consultivo a que comparecerem todos os seus membros eleitos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 14.1.8** Alterações na composição do Comitê Consultivo serão comunicadas pelo Gestor ao Administrador e aos Cotistas no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da respectiva alteração.
- 14.1.9** Os membros do Comitê Consultivo deverão informar ao Administrador e à Gestor qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe, sendo certo que os membros não poderão atuar em órgãos consultivos e/ou deliberativos de outros fundos de investimento em participações cujos investimentos se relacionem ao setor de energia.
- 14.1.10** O Comitê Consultivo terá competência para:
- (i) apresentar recomendações à Assembleia Especial de Cotistas com relação a qualquer situação comprovada de oportunidades de investimento com Partes Relacionadas envolvendo a Gestor ou a Administrador;
 - (ii) apresentar recomendações à Assembleia Especial de Cotistas com relação a decisões do Gestor da Classe em situações nas quais a Gestor: (a) tenha interesse direto na Sociedade Alvo; (b) tenha interesse direto em uma companhia concorrente com a Sociedade Alvo;
 - (iii) apresentar recomendações à Assembleia Especial de Cotistas com relação a qualquer outra situação de conflito de interesses;
 - (iv) ratificar qualquer deliberação relativa à reavaliação dos ativos da Classe; e
 - (v) apresentar recomendações à Assembleia Especial de Cotistas com relação às amortizações de Cotas ou outras distribuições que não sejam em dinheiro, conforme proposto pelo Gestor.
- 14.2** As reuniões do Comitê Consultivo serão validamente instaladas mediante a presença da maioria de seus membros.
- 14.3** As deliberações do Comitê Consultivo serão tomadas mediante voto favorável da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO 15 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 15.1** A Classe será liquidada (i) em caso da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.
- 15.2** Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador, conforme orientação do Gestor, promoverá:
- (i) a alienação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas; ou (ii) entrega dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros como pagamento em espécie pelo resgate das suas Cotas, conforme indicado nos itens abaixo.
- 15.2.1** A alienação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe, por ocasião da liquidação da Classe, poderá ser feita através de uma das formas a seguir, sendo que, em qualquer dos casos, deverá ser realizada fora do ambiente da B3:
- (i) alienação por meio de transações privadas; e
 - (ii) alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, no Brasil, com ou sem esforços de colocação no exterior.
- 15.3** Caso o Administrador proceda com a entrega de Ativos Alvo e Ativos Financeiros em espécie, a Assembleia Especial de Cotistas deliberará, conforme orientação do Gestor, acerca dos critérios e procedimentos específicos para a adoção de tal medida.
- 15.3.1** Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando o Administrador autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

- 15.3.2** O Administrador deverá notificar os Cotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, e (ii) informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 15.3.3** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas existentes.
- 15.3.4** O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará ao Administrador e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos da carteira da Classe, na forma do artigo 334 do Código Civil.
- 15.3.5** O Administrador não poderá ser responsabilizada, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem:
- (i) liquidação antecipada da Classe; ou
 - (ii) impossibilidade de pagamento dos resgates de Cotas no momento da liquidação da Classe, de acordo com os critérios estabelecidos neste Anexo I.

15.4 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 15.2 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

15.5 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que tiver aprovado a liquidação da Classe, conforme o caso, deduzidas a Taxa de Administração, Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e quaisquer outras despesas da Classe, na proporção de suas respectivas Cotas.

15.5.1 Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento da Classe, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento da Classe perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO 16 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

16.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Gestão

- 16.2** O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.
- 16.3** O Gestor será responsável por realizar a gestão profissional dos ativos integrantes da carteira da Classe, com poderes para:
- (I). formalizar a contratação, em nome da Classe, dos ativos e dos intermediários para realizar tais transações;
 - (II). acompanhar e aprovar os investimentos, reinvestimento, desinvestimento e/ou realização de AFAC por parte da Classe em Sociedades Alvo da Classe;
 - (III). analisar e negociar os documentos relativos à contratação de investimentos, reinvestimentos ou desinvestimentos da Classe em Sociedades Alvo inclusive sobre a realização de investimentos pela Classe após o término do Período de Investimento;
 - (IV). fornecer aos Cotistas que assim solicitarem estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Especial de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
 - (V). formalizar a contratação, em nome da Classe, de terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo, conforme estabelecido na política de investimentos neste Anexo I;
 - (VI). avaliar a celebração de contratos de financiamento por Sociedades Alvo, e eventual previsão de mecanismo de suporte dos Cotistas para fazer frente a insuficiências de caixa associadas ao projeto desenvolvido pela respectiva Sociedade Alvo; e
 - (VII). monitorar os ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor e na política de investimento da Classe prevista neste Anexo I.
 - (VIII). elaborar e disponibilizar aos Cotistas, quando solicitado, atualizações trimestrais dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis
 - (IX). instruir o Administrador a realizar Chamadas de Capital junto aos Cotistas;
 - (X). informar imediatamente ao Administrador qualquer situação de conflito de interesses, ainda que apenas potencial; e
 - (XI). convocar e acompanhar, sempre que pertinente, nos termos deste Anexo I, as reuniões do Comitê Consultivo, observado o disposto no Capítulo 14 acima, devendo fornecer todas as informações necessárias para a deliberação das matérias previstas no item 13.2 deste Anexo I; bem como fornecer ao Administrador cópia das atas de reunião do Comitê Consultivo.
- 16.3.1** Caso a Gestor autorize a celebração de contrato de financiamento por Sociedade Alvo que preveja mecanismo de suporte dos Cotistas para fazer frente a insuficiências de caixa associadas ao projeto desenvolvido pela respectiva Sociedade Alvo, sem prejuízo de outras garantias reais e/ou fidejussórias a serem constituídas pela Classe e/ou Sociedade Alvo, as Chamadas de Capital poderão ser acionadas pelos financiador(es) que seja(m) parte(s) de tal contrato de financiamento, conforme mecânica a ser descrita em instrumento próprio e aprovado pelo Gestor, mediante o envio de notificação à Gestor, observado que o montante a ser integralizado por cada Cotista no âmbito das Chamadas de Capital estará limitado ao montante total subscrito pelos respectivos Cotistas nos termos dos seus respectivos Boletins de Subscrição e de acordo com os termos e condições previstos nos Compromissos de Investimento por eles formalizados. Nestes casos e desde que em observância ao disposto neste Anexo I, nos documentos do financiamento referido e nas demais disposições legais e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

regulamentares aplicáveis, a Gestor comunicará o Administrador para que esta realize o envio de Chamada de Capital aos Cotistas, nos termos dos Compromissos de Investimentos.

16.3.2 Exceto se previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador e o Gestor não poderão contratar prestador de serviço em situação de conflito material ou formal relacionado às Sociedades Alvo.

16.4 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no item 'iv' do item 16.3. acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, pode submeter a questão à prévia apreciação do Comitê Consultivo, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação

Equipe-Chave

16.5 O Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe, que combinem experiência em investimentos, finanças, contabilidade e gestão de empresas, com conhecimento de *venture capital*, em consonância com a política de investimentos da Classe. A descrição mais aprofundada do perfil da equipe-chave do Gestor consta do Compromisso de Investimento.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

16.6 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de (a) nas modalidades estabelecidas na CVM; (b) empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações, (c) empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo; ou (d) caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da carteira, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que presentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
- (v) aplicar recursos no exterior;
- (vi) vender Cotas à prestação;
- (vii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

16.6.1 Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

16.7 O Gestor deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

16.8 A substituição do Administrador somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia;
- (ii) destituição por deliberação da Assembleia Especial regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

16.9 A substituição do Gestor somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia;
- (ii) destituição, com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia Especial regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

16.9.1 Nos casos de renúncia, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe.

16.9.2 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Especial para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação:

- (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou
- (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item 16.9.2.

16.9.3 No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador.

16.9.4 Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi destituído não seja substituído pela Assembleia Especial, a Classe deve ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro da Classe na CVM.

16.9.5 Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme aplicável, estipulada neste Anexo I, calculada *pro rata temporis* até a data da extinção do vínculo contratual entre a Classe e a Administradora, a Gestora ou ambas, conforme aplicável.

16.9.6 Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, a Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão Complementar, conforme previsto nos Apêndices das respectivas Subclasses.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 16.9.7** Não serão considerados como Justa Causa para destituição da Gestora os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.
- 16.9.8** No caso de destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, a Taxa de Performance será paga a esta, proporcionalmente ao tempo em que ficou responsável pelas atividades junto à Classe.
- 16.9.9** Na hipótese de destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa, nos termos deste Anexo I, a Gestora fará jus a uma taxa de gestão complementar, equivalente a 36 (trinta e seis) meses da Taxa de Gestão acumulada sobre o valor de mercado das Cotas calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao dia em que o Administrador enviar notificação acerca da destituição, a qual será devida na data da deliberação de destituição sem Justa Causa e deverá ser paga pela Classe com os recursos disponíveis na sua carteira (“**Taxa de Gestão Complementar**”).

Custódia

- 16.10** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

- 16.11** O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

- 16.12** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Gestor, com concordância do Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 17 – REMUNERAÇÃO

- 17.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	As características da Taxa de Administração estão descritas nos Apêndices deste Anexo I. A remuneração mínima mensal devida ao Administrador, aplicável à Classe, a título de Taxa de Administração, corresponde ao valor total de R\$18.000,00 (dezoito mil reais). O valor mínimo mensal a ser cobrado a título de Taxa de Administração será anualmente reajustado pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“ IPCA ”), ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo.
Taxa de Gestão	As características da Taxa de Gestão estão descritas nos Apêndices deste Anexo I.
Taxa Máxima de Custódia	0,003% (três milésimos por cento) ao ano incidente sobre o valor do Capital Subscrito da Classe, incluída no percentual da Taxa de Administração, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro de operações com Ativos Alvo e Ativos Financeiros.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa de Performance	As características da Taxa de Performance estão descritas nos Apêndices deste Anexo I.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de cobrança de Taxa de Entrada no âmbito de cada oferta de Cotas, conforme previsto no item 11.3 e seus subitens deste Anexo I. Não obstante, a cada nova emissão de Cotas, a Classe poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da Oferta da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia de Cotistas ou no ato do Administrador que aprovar a respectiva Oferta no âmbito do Capital Autorizado, conforme o caso.

- 17.2** Adicionalmente, no âmbito de cada emissão de Cotas, poderá ser acrescido à Taxa de Administração e cobrado dos Cotistas detentores de Cotas do Fundo, independentemente de sua Subclasse, em caráter excepcional e em parcela única, o valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor subscrito de Cotas da respectiva emissão, relativamente ao pagamento da remuneração da entidade que for contratada pelo Fundo para realizar a distribuição pública de colocação das Cotas (“**Taxa de Administração Extraordinária**”). A Taxa de Administração Extraordinária será paga em até 5 (cinco) dias a contar da data da primeira integralização das Cotas da emissão que preveja seu pagamento, desde que, no referido evento de integralização, sejam integralizados recursos equivalentes a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do valor previsto na respectiva Chamada de Capital.

CAPÍTULO 18 – CONFLITO DE INTERESSES

- 18.1** No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.
- 18.2** A Assembleia Especial de Cotistas deverá analisar quaisquer propostas do Comitê Consultivo acerca de situações de conflito de interesses e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. O Administrador e o Gestor deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter a matéria para análise do Comitê Consultivo.
- 18.2.1** O Gestor se compromete a levar ao conhecimento do Comitê Consultivo toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial conflito de interesses.
- 18.2.2** Será considerado potencial conflito de interesses qualquer situação em que uma parte interessada, assim entendidos os Cotistas, o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê Consultivo e/ou o Custodiante, conforme o caso, bem como suas partes relacionadas, possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com a Classe com Sociedades Alvo.

CAPÍTULO 19 – TRIBUTAÇÃO

- 19.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

e à Classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

- 19.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.
- 19.3** O Gestor buscará perseguir a composição da carteira da Classe adequada à regra tributária vigente, procurando, assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas.

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. IRF:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
Os rendimentos e ganhos auferidos por pessoas físicas na amortização, no resgate, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ou na alienação das cotas ficam sujeitos à incidência do IR à alíquota 0 (zero).	
No caso de pessoas jurídicas, o IR será recolhido (i) na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento) e a título de antecipação, por ocasião de amortização ou resgate das cotas, e (ii) pela sistemática de ganhos líquidos no caso de alienação, ambos sobre a diferença positiva entre o valor da respectiva operação e o custo de aquisição das Cotas.	
Cotistas Não-residentes (INR):	
Os ganhos e rendimentos auferidos na alienação, amortização e resgate de Cotas da Classe serão tributados à alíquota 0% (zero por cento), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo BACEN e pela CVM, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do Art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
A inobservância pela Classe de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07, e respectivas alterações posteriores, implicará na perda, pelos cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, e na liquidação ou transformação da Classe em outra modalidade de fundo de investimento.	
Neste cenário os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

<p>aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.</p>	
<p>II. IOF:</p>	
<p>IOF/TVM:</p>	<p>O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.</p>
<p>IOF-Câmbio:</p>	<p>As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).</p>

CAPÍTULO 20 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 20.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos ativos da Carteira, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 20.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Adendo II. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 20.3** Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação, aqueles descritos no **Adendo II** ao Regulamento.
- 20.4** **Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Adendo II ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.**

CAPÍTULO 21 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 21.1** A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das do Administrador, das do Gestor, das do Custodiante e do depositário eventualmente contratado pela Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 21.1.1** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.
- 21.1.2** As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.
- 21.1.3** O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.
- 21.1.4** O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.
- 21.1.5** Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 21.1.4 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.
- 21.2** As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.
- 21.3** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:
- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pelo Administrador, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atuais e anterior; e (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe apurados de forma intermediária; e
 - (ii) elaborar as demonstrações contábeis a Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Especial convocada por solicitação dos Cotistas da Classe.
- 21.3.2** As demonstrações contábeis referidas no inciso “ii” acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 150 (cento e cinquenta) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.
- 21.3.3** Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 21.3.2 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social da Classe, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do disposto no inciso “ii”, alínea ‘c’ do item 21.3.1 acima.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 22 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 22.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 22.3** Os Cotistas, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os membros do Comitê Consultivo deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações da Classe, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelos membros do Comitê Consultivo (i) com o consentimento prévio e por escrito do Comitê Consultivo, conforme aplicável; (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Anexo I; ou (iii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o Comitê Consultivo deverá ser informado, por escrito, da referida ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Apêndice I ao Regulamento – Subclasse A

CLASSE ÚNICA DO POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE SUBCLASSE A

Características das Cotas Subclasse A:

1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

1.1. Em decorrência da prestação dos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas da Classe prestados pelo Administrador, a Classe pagará a Taxa de Administração devida pelos cotistas detentores de Cotas Subclasse A correspondente ao percentual de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, sobre o capital subscrito da Classe representado por Cotas Subclasse A; observada a remuneração mínima mensal devida ao Administrador nos termos do item 17.1 do Anexo.

1.2. A Taxa de Administração deverá ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do capital subscrito da Classe e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente

1.3. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, observado que o somatório de tais parcelas não poderá exceder o montante total da Taxa de Administração.

2. TAXA DE GESTÃO

2.1. Pela prestação do serviço de gestão, prestado pelo Gestor, a Classe pagará a Taxa de Gestão devida pelos cotistas detentores de Cotas Subclasse A correspondente a uma remuneração fixa, equivalente ao valor remanescente após o pagamento da Taxa de Administração devida ao Administrador e da Taxa Máxima de Custódia devida ao Custodiante, bem como eventuais custos de rebate para distribuição das Cotas da Classe, correspondente ao percentual de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido da Classe representado pelas Cotas Subclasse A.

2.2. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

2.3. O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

3. TAXA DE PERFORMANCE

3.1. A Classe pagará à Gestor uma Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) aplicado sobre a rentabilidade que exceder a variação do IPCA, acrescida de 8% (oito por cento) ao ano (“*Benchmark*” e “*Taxa de Performance*”, respectivamente). Não será cobrada Taxa de Performance das Cotas Subclasse A até que haja o retorno de 100% (cem por cento) do capital investido pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A, corrigido pelo *Benchmark*.

3.2. A Taxa de Performance somente será devida após os Cotistas receberem, por meio do pagamento direto de distribuição de dividendos e/ou amortização de suas Cotas, recursos e/ou títulos e valores mobiliários que correspondam a 100% (cem por cento) do valor do capital investido corrigido pelo *Benchmark*, não será devida Taxa de Performance.

3.3. Após o retorno integral do capital investido pelos Cotistas corrigido pelo *Benchmark* aos Cotistas, quaisquer outros pagamentos aos Cotistas resultantes do retorno de seus investimentos (seja por meio de dividendos ou amortizações) deverão observar as proporções de cotas integralizadas de cada Subclasse conforme disposição previsto nos instrumentos que aprovarem as ofertas de cada série de Cotas.

3.4. Na hipótese de liquidação da Classe, a Taxa de Performance será paga, somente se houver resultado efetivo da Classe à Gestor, em moeda corrente do país ou em ativos, no montante equivalente ao percentual devido a título de Taxa de Performance por cada série de Cotas, aplicado sobre os ativos entregues aos Cotistas, na ocasião desta liquidação.

3.5. No caso de destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa, a Taxa de Performance será paga a este, proporcionalmente ao tempo em que ficou responsável pelas atividades junto à Classe.

Apêndice II ao Regulamento – B

CLASSE ÚNICA DO POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE SUBCLASSE B

Características das Cotas Subclasse B:

1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

1.1. Em decorrência da prestação dos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas da Classe prestados pelo Administrador, a Classe pagará a Taxa de Administração devida pelos cotistas detentores de Cotas Subclasse B correspondente ao percentual de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, sobre o capital subscrito da Classe representado por Cotas Subclasse B; observada a remuneração mínima mensal devida ao Administrador nos termos do item 17.1 do Anexo.

1.1. A Taxa de Administração deverá ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do capital subscrito da Classe e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

1.2. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, observado que o somatório de tais parcelas não poderá exceder o montante total da Taxa de Administração.

2. TAXA DE GESTÃO

2.1. Pela prestação do serviço de gestão, prestado pelo Gestor, a Classe pagará a Taxa de Gestão devida pelos cotistas detentores de Cotas Subclasse B correspondente a uma remuneração fixa, equivalente ao valor remanescente após o pagamento da Taxa de Administração devida ao Administrador e da Taxa Máxima de Custódia devida ao Custodiante, bem como eventuais custos de rebate para distribuição das Cotas da Classe, correspondente ao percentual de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido da Classe representado pelas Cotas Subclasse B.

2.2. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

2.3. O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

3. TAXA DE PERFORMANCE

3.1. A Classe pagará à Gestor uma Taxa de Performance equivalente a 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta décimos por cento) aplicado sobre a rentabilidade que exceder a variação do IPCA, acrescida de 8% (oito por cento) ao ano (“*Benchmark*” e “*Taxa de Performance*”, respectivamente). Não será cobrada Taxa de Performance das Cotas Subclasse B até que haja o retorno de 100% (cem por cento) do capital investido pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse B, corrigido pelo *Benchmark*.

3.2. A Taxa de Performance somente será devida após os Cotistas receberem, por meio do pagamento direto de distribuição de dividendos e/ou amortização de suas Cotas, recursos e/ou títulos e valores mobiliários que correspondam a 100% (cem por cento) do valor do capital investido corrigido pelo *Benchmark*, não será devida Taxa de Performance.

3.3. Após o retorno integral do capital investido pelos Cotistas corrigido pelo *Benchmark* aos Cotistas, quaisquer outros pagamentos aos Cotistas resultantes do retorno de seus investimentos (seja por meio de dividendos ou amortizações) deverão observar as proporções de cotas integralizadas de cada Subclasse conforme disposição previsto nos instrumentos que aprovarem as ofertas de cada série de Cotas.

3.4. Na hipótese de liquidação da Classe, a Taxa de Performance será paga, somente se houver resultado efetivo da Classe à Gestor, em moeda corrente do país ou em ativos, no montante equivalente ao percentual devido a título de Taxa de Performance por cada série de Cotas, aplicado sobre os ativos entregues aos Cotistas, na ocasião desta liquidação.

3.5. No caso de destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa, a Taxa de Performance será paga a este, proporcionalmente ao tempo em que ficou responsável pelas atividades junto à Classe.

Apêndice III ao Regulamento – Subclasse C

CLASSE ÚNICA DO POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE SUBCLASSE C

Características das Cotas Subclasse C:

1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

1.2. Em decorrência da prestação dos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas da Classe prestados pelo Administrador, a Classe pagará a Taxa de Administração devida pelos cotistas detentores de Cotas Subclasse C correspondente ao percentual de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, sobre o capital subscrito da Classe representado por Cotas Subclasse C; observada a remuneração mínima mensal devida ao Administrador nos termos do item 17.1 do Anexo.

1.3. A Taxa de Administração deverá ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do capital subscrito da Classe e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente

1.4. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, observado que o somatório de tais parcelas não poderá exceder o montante total da Taxa de Administração.

2. TAXA DE GESTÃO

2.1. Pela prestação do serviço de gestão, prestado pelo Gestor, a Classe pagará a Taxa de Gestão devida pelos cotistas detentores de Cotas Subclasse C correspondente a uma remuneração fixa, equivalente ao valor remanescente após o pagamento da Taxa de Administração devida ao Administrador e da Taxa Máxima de Custódia devida ao Custodiante, bem como eventuais custos de rebate para distribuição das Cotas da Classe, correspondente ao percentual de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido da Classe representado pelas Cotas Subclasse C.

2.2. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

2.3. O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

3. TAXA DE PERFORMANCE

3.1. A Classe pagará à Gestor uma Taxa de Performance equivalente a 15% (quinze por cento) aplicado sobre a rentabilidade que exceder a variação do IPCA, acrescida de 8% (oito por cento) ao ano (“*Benchmark*” e “*Taxa de Performance*”, respectivamente). Não será cobrada Taxa de Performance das Cotas Subclasse C até que haja o retorno de 100% (cem por cento) do capital investido pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse C, corrigido pelo *Benchmark*.

3.2. A Taxa de Performance somente será devida após os Cotistas receberem, por meio do pagamento direto de distribuição de dividendos e/ou amortização de suas Cotas, recursos e/ou títulos e valores mobiliários que correspondam a 100% (cem por cento) do valor do capital investido corrigido pelo *Benchmark*, não será devida Taxa de Performance.

3.3. Após o retorno integral do capital investido pelos Cotistas corrigido pelo *Benchmark* aos Cotistas, quaisquer outros pagamentos aos Cotistas resultantes do retorno de seus investimentos (seja por meio de dividendos ou amortizações) deverão observar as proporções de cotas integralizadas de cada Subclasse conforme disposição previsto nos instrumentos que aprovarem as ofertas de cada série de Cotas.

3.4. Na hipótese de liquidação da Classe, a Taxa de Performance será paga, somente se houver resultado efetivo da Classe à Gestor, em moeda corrente do país ou em ativos, no montante equivalente ao percentual devido a título de Taxa de Performance por cada série de Cotas, aplicado sobre os ativos entregues aos Cotistas, na ocasião desta liquidação.

3.5. No caso de destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa, a Taxa de Performance será paga a este, proporcionalmente ao tempo em que ficou responsável pelas atividades junto à Classe.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

ADENDO I

GLOSSÁRIO

“Administrador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“AFAC”	Significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo I”	Significa o Anexo Descritivo da Classe.
“Anexo Descritivo”	Nos termos do Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175, é a parte do regulamento do fundo essenciais à constituição de classes de cotas, que regem o funcionamento das classes de modo complementar ao disciplinado pela parte geral do regulamento.
“Anexo Normativo IV”	Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, a qual dispõe sobre as regras específicas para FIP.
“Apêndice”	Cada um dos apêndices que integram o Anexo I, descritivos de cada Subclasse de Cotas.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do Fundo ou do Anexo da Classe.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Alvo”	Significa (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures conversíveis ou não em ações; (iv) outros títulos de emissão de Sociedades Alvo, de capital aberto ou fechado, nos termos do art. 5º do Anexo Normativo IV, que desenvolvam projetos de infraestrutura.
“Ativos Financeiros”	Significa: (i) cotas emitidas por fundos de investimento de renda fixa, regulados pelo Anexo Normativo I da Resolução da CVM nº 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador; (ii) títulos de dívida pública federal, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de dívida emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; e (iv) Certificados de Depósito Bancário emitidos por instituições financeiras com as seguintes classificações de rating, seja prime ou high grade: (a) Aaa, Aa1, Aa2 ou Aa3, pela Moody's; ou (b) AAA, AA+, AA, AA-, pela Standard & Poors e/ou Fitch Ratings.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Benchmark”	Significa o equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acrescido de 8,0% (oito por cento) ao ano.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

“Boletim de Subscrição”	Significa cada boletim de subscrição de Cotas que cada Cotista celebra no ato de subscrição de Cotas.
“Capital Autorizado”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do Anexo da Classe.
“Capital Comprometido”	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento.
“Chamada de Capital”	Significa a(s) chamada(s) de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo Administrador, conforme previsto neste Regulamento.
“Classe”	Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada CLASSE ÚNICA DO POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código ART”	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Compromisso de Investimento”	Tem o significado constante do item 11.7 do Anexo I.
“Comitê Consultivo”	Significa o comitê, instaurado nos termos deste Anexo I.
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
“Cotas”	significa as cotas emitidas pela Classe, as quais representam frações ideais do patrimônio da Classe e terão a forma nominativa e escritural. As Cotas são divididas, inicialmente, em 3 (três) Subclasses, quais sejam: (i) Cotas Subclasse A; (ii) Cotas Subclasse B; e (iii) Cotas Subclasse C, sendo que a Classe poderá, ainda, emitir temporariamente as Cotas Amortizáveis, na hipótese prevista no Anexo I. Os direitos das Cotas (exceto das Cotas Amortizáveis) diferenciar-se-ão exclusivamente quanto à fixação da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e da Taxa de Performance e, se for o caso, pela incidência da Taxa de Administração Extraordinária, nos termos dos respectivos Apêndices e dos instrumentos que aprovarem as ofertas.
“Cotas Subclasse A”	significa as cotas de subclasse A da Classe emitidas nos termos do Anexo I, conforme definido no item 10.2 do Anexo I.
“Cotas Subclasse B”	significa as cotas de subclasse B da Classe emitidas nos termos do Anexo I, conforme definido no item 10.2 do Anexo I.
“Cotas Subclasse C”	significa as cotas de subclasse C da Classe emitidas nos termos do Anexo I, conforme definido no item 10.2 do Anexo I.
“Cotas Amortizáveis”	as cotas fruto da conversão, em casos excepcionais e por tempo limitado, das Cotas da Classe nos termos do item 11.16 e subitens, a serem integralmente amortizadas e canceladas para reenquadrarem a participação do cotista dentro do Limite de

Adendo I ao Regulamento – Glossário

POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

	Participação, cuja amortização e liquidação financeira ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
“Cotista Inadimplente”	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do Boletim de Subscrição de Cotas, observado o disposto no item 11.15 do Anexo I.
“Custodiante”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Primeira Integralização”	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, a ser confirmada pelo Administrador aos Cotistas da Classe.
“Data de Conversão”	Significa a data em que os recursos depositados pelos Cotistas na conta corrente da Classe em atendimento às Chamadas de Capital serão convertidos em Cotas, que corresponde ao Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Prazo para Integralização
“DDA”	Significa o Sistema de Distribuição de Ativos – DDA, administrado e operacionalizado pela B3.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados nacionais e aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Emissão”	Significa uma emissão de Cotas.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo I, bem como na Resolução CVM 175 e no seu Anexo Normativo IV.
“Escriturador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.11.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“FGC”	Significa Fundo Garantidos de Crédito.
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da parte geral da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo IV ou nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016.
“Fundo”	Significa o POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA .
“Fundos21”	Significa o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
“Gestor”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não

Adendo I ao Regulamento – Glossário

POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidores Profissionais”	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.
“Justa Causa”	<p>(i) Caso seja comprovado (a) a prática, por parte do Gestor, com má-fé, fraude ou violação substancial de suas obrigações nos termos do Anexo I, do Acordo Operacional do Fundo ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, desde que comprovado por decisão judicial, administrativa ou arbitral, contra a qual não sejam obtidos efeitos suspensivos no prazo legal, se aplicável; e/ou (b) teve sua falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial, solicitada ou decretada ou deferida;</p> <p>(ii) O descredenciamento do Gestor para a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por decisão da CVM; e/ou</p> <p>(iii) Caso uma ou mais declarações ou garantias prestadas pelo Gestor nos respectivos contratos celebrados em relação aos serviços prestados à Classe provarem-se ou tornarem-se, a qualquer momento, comprovadamente falsas, incorretas ou enganosas, de forma a adversamente afetar(em) o cumprimento dos deveres ou obrigações do Gestor.</p>
“Lei 11.478/07”	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
“Lei 12.431/11”	Significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
“Novos Projetos”	Significam os novos projetos implementados após 22 de janeiro de 2007. Significam também novos projetos as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico já constituída em razão de celebração de contrato de concessão, permissão, arrendamento ou autorização de empresa com entidade pública.
“Oferta”	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
“Parte Geral”	Significa a parte geral do Regulamento, comum a todas as classes de cotas do Fundo.
“Partes Indenizáveis”	significa o Administrador, o Gestor e as suas Partes Relacionadas, representantes ou agentes do Administrador, do Gestor ou de quaisquer das suas Partes Relacionadas, quando agindo em nome da Classe, bem como qualquer pessoa designada pelo Administrador ou pelo Gestor para atuar em nome da Classe como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de um dos Ativos Alvo.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

“Partes Interessadas”	Significam: (i) os Cotistas; (ii) o Administrador; (iii) o Custodiante; (iv) o Gestor; (v) os membros do Comitê Consultivo; e/ou (vii) os membros de quaisquer outros comitês e conselhos que venham a ser criados pela Classe e que sejam nomeados pelos Cotistas, pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor.
“Partes Relacionadas”	Significa qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de qualquer Parte Interessada e das Sociedades Alvo, sociedades controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou que estejam sob controle comum em relação a qualquer Parte Interessada ou Sociedades Alvo, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor.
“Patrimônio Inicial Mínimo”	tem o significado atribuído no item 11.1 do Anexo da Classe.
“Patrimônio Líquido”	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
“Período de Desinvestimento”	Tem o significado atribuído no item 4.1.5 do Anexo da Classe.
Período de Investimento”	Tem o significado atribuído no item 4.1. do Anexo da Classe.
Pessoa”	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo I.
“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Prazo de Integralização”	O prazo de 15 (quinze) dias que os Cotistas terão para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital.
“Preço de Emissão”	Tem o significado constante do item 11.1 do Anexo da Classe.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o Administrador e o Gestor.
“Primeira Emissão”	Significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, emitidas nos termos do item 11.1 do Anexo da Classe.
“Regulamento”	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, seu(s) Anexo(s), eventuais Apêndices, Adendos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Resolução CVM 13”	significa a Resolução Conjunto nº 13, de 03 de dezembro de 2024.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

POLARIS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Sociedades Alvo”	Significa as sociedades anônimas, abertas ou fechadas, emissoras de Ativos Alvo, que desenvolvam, direta ou indiretamente através de outras sociedades, novos projetos de infraestrutura no setor de energia, sem restrições de natureza geográfica, nos termos da Lei 11.478/07. Consideram-se novos os projetos implementados após 22 de janeiro de 2007. São também considerados novos projetos as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 17.1 acima deste Anexo I.
“Taxa de Administração Extraordinária”	Tem o significado atribuído no item 17.2 acima deste Anexo I.
“Taxa de Entrada”	significa a taxa que poderá ser devida pelos subscritores das Cotas, a ser destinado para o pagamento da remuneração, incluindo comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas de uma dada Subclasse, da entidade que for contratada pela Classe para realizar a distribuição pública de colocação das Cotas e demais custos da respectiva oferta. A Taxa de Entrada será definida a cada oferta de Cotas de acordo com os procedimentos da respectiva oferta.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 17.1 acima deste Anexo I.
“Taxa de Gestão Complementar”	Significa a taxa de gestão devida ao Gestor, nos termos dos respectivos Apêndices das subclasses de Cotas.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 17.1 acima deste Anexo I.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no item 17.1 acima deste Anexo I.
“Taxa de Ingresso”	Significa a taxa paga pelo Cotista ao Patrimônio Líquido da Classe ao aplicar recursos nesta Classe, descrita no item 17.1 acima deste Anexo I.
“Taxa de Performance”	Significa a taxa devida ao Gestor, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 17.1 acima e seguintes deste Anexo I.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

* * *

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADENDO II

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

- (i) Risco de liquidez dos ativos da Classe: A Classe poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a carteira da Classe, não sendo passíveis de alienação forçada nem de liquidação dentro de períodos determinados, não possibilitando o reenquadramento ou liquidação de posições pela falta de liquidez. Adicionalmente, caso a Classe precise se desfazer de parte dos Ativos Alvo integrantes de sua carteira, como debêntures, bônus de subscrição, ações de companhias fechadas ou abertas com pouca negociação, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser reduzido devido à baixa liquidez, causando eventual perda de patrimônio para a Classe e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.
- (ii) Risco de liquidez reduzida das Cotas: O volume inicial de aplicações na Classe e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas da Classe não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Anexo I.
- (iii) Riscos de não aplicação do tratamento tributário vigente: A Lei 11.478/07, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito a certos requisitos e condições. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão das Sociedades Alvo, que deverão ser sociedades de propósito específico organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, e dedicadas a novos projetos de infraestrutura. Além disso, a Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe. No caso do não cumprimento desses e dos demais requisitos dispostos na Lei 11.478/07 e na Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 resultará na liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o artigo 1º, § 9º, da Lei 11.478/07.
- (iv) Riscos de alterações nas regras tributárias: O Governo Federal regularmente introduz alterações na legislação tributária que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos, extinção de benefícios fiscais e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas, inclusive mudanças na interpretação por autoridades tributárias e/ou Tribunais, não podem ser quantificados, mas poderão sujeitar a Classe, as Sociedades Alvo, os demais ativos da Classe e os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, às Sociedades Alvo, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (v) Risco de perda de benefício fiscal: Os Fundos de Investimento em Participações – Infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelo tratamento tributário previsto na Lei 11.478/07. O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 e na Resolução CVM 175 resultará na liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o artigo 1º, § 9º, da Lei nº 11.478/07. Nessa hipótese, o tratamento fiscal previsto na Lei 11.478/07 deixará de ser aplicável aos Cotistas, os quais estarão sujeitos ao imposto de renda na fonte (“IRRF”), às seguintes alíquotas regressivas em função do tempo de investimento, conforme previsto na Lei nº 11.033/04: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

prazo de até 180 (cento e oitenta dias); 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze inteiros por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte dias).

- (vi) Risco de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (vii) Risco de crédito: consiste no risco das Sociedades Alvo e dos emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram ou que venham a integrar a carteira da Classe e/ou outras partes envolvidas em operações realizadas pela Classe não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe.
- (viii) Risco de derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar eventuais perdas aos Cotistas. Não obstante a Classe utilizar derivativos exclusivamente nos termos do item 5.5, do Anexo I, existe o risco de a posição não representar uma cobertura (“hedge”) perfeita ou suficiente para evitar perdas à Classe.
- (ix) Risco de concentração: o risco associado às aplicações da Classe é diretamente relacionado à sua concentração. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em Sociedades Alvo ou emissoras de Ativos Financeiros, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal emissora. Conforme descrito no item 5.1.3 do Anexo I, a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Sociedade Alvo, sem restrições quanto a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas.
- (x) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental: a Classe também está sujeito a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou o mercado de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar, entre outros, em: (a) incapacidade da Classe em investir os recursos nas Sociedades Alvo, no todo ou em parte; (b) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe e (c) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates por ocasião da amortização das Cotas e/ou liquidação da Classe. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. A adoção de medidas do governo brasileiro que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe.
- (xi) Novos desdobramentos decorrentes da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) podem impactar, significativa e adversamente, a atividade econômica: A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020. Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, têm adotado, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

têm atuado, mais fortemente, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da pandemia. Esses eventos têm efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, especial, o Brasil, e incluem ou podem incluir: (i) redução no nível de atividade econômica; (ii) desvalorização cambial; (iii) diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e (v) atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos. Desta forma, o prazo em que perdurarem estas medidas, podem prejudicar o pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros, nos valores e prazos estimados.

- (xii) Riscos relacionados às Sociedades Alvo: os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo, independentemente da vocação da Classe no setor de energia, e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio desse segmento; (ii) solvência das Sociedades Alvo; e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Além disso, existe a possibilidade de as Sociedades Alvo: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas à Classe de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros, que dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e cuidado empregado pelo Gestor, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das respectivas Sociedades Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.
- (xiii) Riscos relacionados aos setores de atuação das Sociedades Alvo: o objetivo da Classe é realizar investimentos em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais do setor de energia, o que pode, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas, conforme a seguir: (a) as Sociedades Alvo atuam em um ambiente altamente regulado e podem ser afetadas adversamente por medidas governamentais, como: (1) alterações nos critérios de outorga das delegações por meio de concessões, permissões e autorizações para exploração dos serviços públicos de energia elétrica; (2) alterações nos critérios para concessão de licenças ambientais por parte dos governos federal e/ou estadual; (3) alterações das diretrizes regulatórias que impactem na estrutura de custo, nos preços ou nas tarifas praticados pelas Sociedades Alvo; e (4) alterações de políticas públicas, alterações legislativas e outras normas infralegais aplicáveis aos negócios das Sociedades Alvo; (b) Qualquer incapacidade das Sociedades Alvo de cumprir com as disposições de leis e regulamentos atualmente aplicáveis às suas atividades poderá sujeitá-las à imposição de penalidades, desde advertências, pagamento de multas com valores significativos até eventual caducidade do direito de exploração do ativo, sob ponto de vista regulatório, além de eventual processo ambiental, que pode representar imposição de sanções pecuniárias e revogação de licenças ambientais ou suspensão da atividade comercial de usinas geradoras, o que poderá causar um efeito adverso sobre a Classe. Além disso, o governo federal e os governos dos estados onde as Sociedades Alvo atuam podem adotar regras mais estritas aplicáveis às suas atividades. Por exemplo, essas regras poderão exigir investimentos adicionais na mitigação do impacto ambiental de suas atividades, bem como na recomposição de elementos dos meios bióticos e físicos das regiões onde atuam, levando as Sociedades Alvo a incorrer em custos significativos para cumprir com tais regras, podendo causar um efeito adverso sobre as Sociedades Alvo, e conseqüentemente, sobre a Classe; (c) A Classe não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal e estaduais

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medidas tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Alvo. As atividades das Sociedades Alvo são regulamentadas e supervisionadas principalmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) e pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”). A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido algum grau de influência sobre os negócios das Sociedades Alvo. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Alvo e causar um efeito adverso sobre a Classe. Na medida em que as Sociedades Alvo não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados; (d) a depender da natureza jurídica da delegação outorgada às Sociedades Alvo, é possível a ocorrência de alteração unilateral das condições originalmente estabelecidas. Especificamente sob o regime de delegação por meio de autorização, como ocorre no caso de exploração de potenciais hidrelétricos adequados à operação de empreendimentos de energia elétrica, bem como para exploração de parques eólicos e outras fontes alternativas, são outorgadas a título precário pela União Federal em caráter não oneroso. Atualmente, essas autorizações concedem o direito de exploração por prazo determinado, bem como estabelecem direitos e obrigações do autorizatário, como o dever de o beneficiário observar os prazos para a execução das obras e implementação da usina, incluindo a realização dos estudos ambientais, obtenção das licenças ambientais, construção e operação da usina. Além disso, a autorização estabelece a obrigação do autorizatário de se sujeitar à fiscalização da ANEEL, pagando taxa por tal fiscalização e outros possíveis encargos setoriais definidos em regulamentação específica, além de se sujeitar a regulamentações futuras da ANEEL e de autoridades responsáveis pelos licenciamentos ambientais. Os custos das Sociedades Alvo decorrente de alteração das condições originais podem ser impactados, afetando a Classe adversamente; (e) as Sociedades Alvo podem assumir responsabilidade objetiva por quaisquer prejuízos resultantes da inadequada prestação de serviços do setor de energia elétrica. As operações das Sociedades Alvo envolvem riscos que podem impactar o seu negócio ou, de outra forma, resultar em prejuízos substanciais, que podem ter um efeito adverso para a Companhia se não estiver segurada ou não for indenizada adequadamente; (f) A exploração de ativos do setor elétrico é por caracterizada por riscos, sendo que a materialização destes riscos poderá afetar adversamente a capacidade de as Sociedades Alvo manterem e operarem suas instalações e equipamentos do setor e, dessa forma, afetar adversamente a capacidade da prestação dos serviços outorgados, o que pode ter um efeito relevante adverso na situação financeira e no resultado operacional das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, sobre a Classe; e (g) as delegações outorgadas às Sociedades Alvo podem ser revogadas por razões de interesse público ou por descumprimento grave das condições estabelecidas nos instrumentos de outorgadas às Sociedades Alvo, sendo que as indenizações devidas em caso de extinção da delegação variam conforme a natureza jurídica da delegação (concessão, permissão ou autorização) e das razões para sua extinção, de modo que eventual não recebimento de indenização suficiente pelos investimentos realizados poderão causar um efeito adverso para as Sociedades Alvo e, conseqüentemente, para a Classe.

- (xiv) **Risco de conexão:** As Sociedades Alvo poderão sofrer impactos financeiros e/ou econômicos negativos em razão de eventuais restrições de ordem técnica e/ou econômica relacionadas ao procedimento de acesso das centrais geradoras à rede de distribuição de energia elétrica, considerando que as concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica são responsáveis por estabelecer as condições para acesso à rede, definindo regras para a conexão e uso, bem como os requisitos técnicos que permitam a conexão das instalações de geração distribuída pertencentes às Sociedades Alvo. A viabilização de cada conexão poderá depender de obras de melhorias ou reforços no sistema de distribuição, cuja duração variará de acordo com a complexidade das intervenções envolvidas e dos cronogramas fixados pelas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos regulamentados nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST.

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xv) Risco de desenquadramento da Classe: Existe o risco de que os projetos desenvolvidos pelas Sociedades Alvo não sejam considerados como projetos de infraestrutura de acordo com os termos do artigo 16 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e da regulamentação aplicável. Nesse caso, a carteira da Classe ficará desenquadrada e o Administrador deverá tomar medidas para reenquadrar a carteira da Classe, o que poderá implicar a devolução de valores integralizados pelos Cotistas, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, prejudicando, assim, a rentabilidade esperada pelo Cotista com o seu investimento na Classe.
- (xvi) Riscos relacionados à distribuição de dividendos diretamente aos Cotistas: Os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo integrantes de sua carteira, bem como pela alienação de referidos Ativos Alvo. Portanto, a capacidade da Classe de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.
- (xvii) Risco operacional das Sociedades Alvo: Em virtude da participação em Sociedades Alvo, todos os riscos operacionais das Sociedades Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo.
- (xviii) Risco de alteração dos documentos relacionados ao investimento nas Sociedades Alvo: Os eventuais documentos finais celebrados para investimento em Sociedades Alvo com recursos captados por meio da Primeira Emissão poderão conter termos e condições diferentes das versões dos documentos apresentados a potenciais investidores no momento da distribuição da Primeira Emissão, especialmente, não se limitando, em relação a condições econômico-financeiras de eventuais contratos de arrendamento a serem celebrados pelas Sociedades Alvo. Neste cenário, as condições de investimento e retorno inicialmente apresentadas a potenciais investidores da Classe poderão ser distintas dos termos finais formalizados mediante o investimento da Classe em Sociedades Alvo.
- (xix) Risco de Diluição: a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 que trata das sociedades por ações e nos termos do Código Civil, conforme alterados, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.
- (xx) Risco de coinvestimento: a Classe poderá coinvestir com terceiros, inclusive Cotistas, bem como por partes a eles relacionadas, os quais poderão eventualmente ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo e, portanto, maior ingerência na governança de tais Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento, de forma geral, envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que não haja coinvestimento, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinhos ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos diferentes dos da Classe, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.
- (xxi) Risco de não realização do investimento: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização dos mesmos. A não realização de investimentos, ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe, poderá resultar em retorno menor ou eventual prejuízo na carteira da Classe e no valor das Cotas.

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xxii) Risco do mercado secundário: a Classe é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que o resgate das Cotas da Classe só poderá ser feito ao término do prazo de duração da Classe ou em caso de liquidação antecipada, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de qualquer destes eventos, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta liquidez reduzida, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou a obtenção de um preço de venda que resulte em perda patrimonial ao Cotista.
- (xxiii) Risco relacionado ao prazo para resgate das Cotas: Ressalvada a amortização de Cotas da Classe, pelo fato de a Classe ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração da Classe, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Anexo I. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas da Classe, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.
- (xxiv) Risco de Amortização em Ativos: Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros da Classe, as Cotas da Classe poderão ser amortizadas mediante entrega Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.
- (xxv) Risco relacionado ao resgate por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes de carteira da Classe: o Anexo I estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, a Classe poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na carteira da Classe. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.
- (xxvi) Risco relacionado às corretoras e distribuidoras de valores mobiliários: A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários.
- (xxvii) Risco de restrições à negociação: as Cotas da Classe da Primeira Emissão foram distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, de modo que somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las dentro do período de restrição, estará impossibilitado de fazê-lo. Ainda, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.
- (xxviii) Funções do Administrador e do Gestor: o Administrador e o Gestor são responsáveis individualmente pelas suas obrigações e responsabilidades perante a Classe e quaisquer terceiros. O Administrador possui atribuições relacionadas ao funcionamento e manutenção da Classe, competindo-lhe, dentre outras funções, zelar pelo seu funcionamento, pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe e pela contratação de auditoria independente dessas demonstrações contábeis, pela guarda de cópia da documentação relativa às operações realizadas pelo Gestor em nome da Classe, pelo cálculo e retenção de tributos relacionados aos Cotistas, pela divulgação de informações aos Cotistas, tudo em cumprimento às disposições contidas no Anexo I e na regulamentação em vigor. O Gestor, por sua vez, conforme descrito em Capítulo próprio do Anexo I, é responsável pelas decisões de investimento e desinvestimento e todos os atos relacionados à composição da carteira da Classe. A definição dos investimentos, das estratégias e a efetiva influência na administração das Sociedades Alvo ficam a cargo do Gestor, a quem cabe selecionar e negociar oportunidades de investimento para a Classe. Também, compete ao Gestor monitorar os ativos

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

investidos pela Classe e exercer o direito de voto nas assembleias gerais da Classe e das Sociedades Alvo, levando em conta a política de gestão e planejamento estratégico que pretende desenvolver. No cumprimento de sua atribuição de elaborar e divulgar as demonstrações contábeis auditadas da Classe, nos prazos estabelecidos pela regulamentação, o Administrador depende diretamente do Gestor: (i) na interlocução deste com a administração das Sociedades Alvo, a fim de que esta(s) elabore(m) tempestivamente as suas demonstrações contábeis e tenha(m) tais demonstrações contábeis devidamente auditadas e disponíveis para o Administrador nos prazos estipulados por esta; (ii) para prover tempestivamente informações e documentação aos auditores independentes da Classe relacionadas às atividades das Sociedades Alvo. O eventual atraso na liberação das demonstrações contábeis auditadas pela administração das Sociedades Alvo poderá redundar em atrasos pelo Administrador no cumprimento dos prazos aplicáveis na regulamentação, bem como na eventual emissão de relatório de auditoria com qualificação sobre tais demonstrações contábeis, e por consequência em atribuição de eventuais advertências ou penas impostas por autoridades regulatórias. Adicionalmente, para o exercício de suas atividades, o Gestor deve manter equipe permanente de profissionais especializados, conhecedores dos processos de gestão e atualizados quanto aos segmentos das Sociedades Alvo. Desta forma, a eventual mudança do corpo técnico do Gestor, com a saída e o ingresso de novos profissionais, pode acarretar risco substancial na forma de gestão da Classe e do relacionamento com as Sociedades Alvo, podendo impactar de modo relevante as políticas de gestão dos investimentos e os resultados estimados para a Classe, bem como nas informações requeridas pelo Administrador no cumprimento de suas responsabilidades.

- (xxix) Risco socioambiental: as operações da Classe, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a legislação e regulamentação ambiental federal, estadual e municipal. Tais legislações e regulamentações podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe, as Sociedades Alvo e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento da legislação e regulamentação ambiental também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). A legislação e regulamentação ambiental pode se tornar mais restritiva, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Alvo ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.
- (xxx) Riscos relacionados à propriedade de Cotas: apesar de a carteira da Classe poder ser constituída, predominantemente, por Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais bens. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um deles.
- (xxxi) Risco de descontinuidade: a Assembleia Especial de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada da Classe. Nessa situação, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador ou pelo Gestor qualquer multa ou penalidade, a que título for, em decorrência desse fato.

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xxxii) Risco relacionado à gestão de caixa da Classe: a política de gestão de caixa da Classe é baseada em projeções de necessidade futura de recursos disponíveis, levando em conta uma quantidade significativa de fatores, incluindo, entre outros, resultados operacionais futuros, valor de mercado dos ativos, custos de transação, capital subscrito/comprometido ainda não integralizado etc. Eventos que não estão sob o controle do Gestor e do Administrador podem ocorrer e exercerem impacto significativo na gestão do caixa da Classe. Caso a Classe não possua recursos disponíveis e/ou capital comprometido em montante suficiente para pagamento de suas obrigações, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar, em sede de assembleia de cotistas, sobre uma nova emissão de Cotas da Classe e, conseqüentemente, realizar aportes adicionais. Nesta hipótese, caso não seja aprovada a emissão de novas Cotas da Classe ou, ainda que aprovada, o volume de recursos aportado seja insuficiente para a manutenção regular da Classe, os Cotistas devem estar cientes do risco de inadimplência, por parte da Classe, de suas obrigações, tais como, despesas relacionadas ao exercício de voto, pela Classe, dos ativos integrantes de sua carteira, taxas de administração e custódia, honorários de advogados, avaliadores, consultores, auditores etc. A situação de inadimplência da Classe pode afetar diretamente as suas atividades, prejudicando a contratação de serviços essenciais ao seu regular funcionamento, bem como sujeita a Classe a medidas judiciais que podem ser tomadas pelos credores para satisfação dos seus créditos, incluindo ressarcimento de prejuízos decorrentes de lucros cessantes, respondendo todo o Patrimônio Líquido da Classe pelo pagamento das dívidas.
- (xxxiii) Inexistência de garantia de rentabilidade: a rentabilidade passada na próprio do Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, conforme item 2.6 do Regulamento, as aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.
- (xxxiv) Riscos de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.
- (xxxv) Risco de não realização de investimento pela Classe: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Sociedades Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.
- (xxxvi) Risco Cambial: Em função de parte da carteira da Classe poder estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação de moedas estrangeiras, as Cotas da Classe poderão apresentar variação negativa, com a conseqüente possibilidade de perda do capital investido.
- (xxxvii) Risco de alteração do regime tributário: em razão da política de investimentos do Fundo, nos termos do Anexo I, a Classe pode realizar investimentos em determinados ativos que, à luz da legislação tributária, podem não conferir o tratamento fiscal esperado ou pretendido pelo investidor. Assim, os Cotistas não devem considerar unicamente as informações do Anexo I para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos, bem como quanto aos riscos de sua alteração, não responsabilizando o Administrador ou o Gestor por tratamento tributário diverso do esperado ou pretendido pelo investidor.

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xxxviii) Risco de redução de receita em decorrência da inflação energética. Existe risco de redução de receita pelas Sociedades Alvo em razão da inflação energética (tarifa e demais componentes da fatura de energia elétrica) ser inferior à correção monetária aplicável aos contratos de financiamento, operacionais, e de compra de equipamento dos projetos desenvolvidos pelas Sociedades Alvo, impactando a rentabilidade esperada pelo Cotista com seu investimento na Classe.
- (xxxix) Outros riscos exógenos ao controle do Administrador e do Gestor: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira da Classe, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade da Classe e o valor de suas Cotas.
- (xl) Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor: o Gestor poderá ser destituída por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo a Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Taxa de Gestão Complementar. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.
- (xli) Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa do Gestor: o Gestor poderá ser destituída sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Taxa de Gestão Complementar. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Gestão Complementar ao Gestor podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe. Adicionalmente, conforme previsto no Anexo I, em caso de destituição, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 dias. Durante referido período, o Gestor continuará recebendo a Taxa de Gestão, calculada *pro rata temporis*. Até a sua efetiva substituição, a manutenção do Gestor na Classe poderá gerar conflitos entre Cotistas e o Gestor no que tange à gestão da Classe, bem como impactar a rentabilidade da Classe em virtude do pagamento da remuneração do Gestor até a efetiva substituição.

Risco de Aquisição de Sociedades Alvo: No que se refere às Sociedades Alvo, foi realizada auditoria jurídica limitada conduzida por escritório especializado (*due diligence*) tão somente na Sociedade Alvo inicialmente identificada pelo Gestor no âmbito da Primeira Emissão de Cotas (“**Sociedade Alvo Inicial**”). Dessa forma, é possível que haja fatos, informações ou documentos que não tenham analisados, bem como que fatos supervenientes afetem negativamente a Sociedade Alvo Inicial e, caso seja de fato adquirida pela Classe, a Classe e seus Cotistas. Além disso, a auditoria legal (*due diligence*) a ser conduzida nas demais Sociedades Alvo a serem adquiridas pela Sociedade Alvo Inicial em momento posterior à aquisição da Sociedade Alvo Inicial dependerá de auditoria a ser conduzida diretamente pela Sociedade Alvo Inicial, sob supervisão do Gestor, ou por assessores legais a serem contratados pela Sociedade Alvo Inicial, conforme indicação do Gestor, para tal fim. Não há garantia de que a *due diligence* a ser conduzida pela Sociedade Alvo Inicial, sob supervisão do Gestor, nas sociedades desenvolvedoras de projetos de infraestrutura a serem adquiridas pela Sociedade Alvo Inicial será conduzida de maneira adequada e suficiente para identificar possíveis contingências e outras questões relevantes que possam afetar negativamente a Classe e seus Cotistas.

- (xlii) Risco de Conversão em Cotas Amortizáveis: Conforme previsto no Anexo I, caso um Cotista venha a deter Cotas em montante superior ao Limite de Participação (30% (trinta por cento) das Cotas da Classe), ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

políticos em relação às Cotas que ultrapassem o Limite de Participação, sendo que, caso o Cotista não aliene as Cotas em excesso na forma prevista no Anexo I, as mesmas serão convertidas automaticamente em Cotas Amortizáveis, amortizadas e canceladas. O pagamento da amortização das Cotas Amortizáveis pode não ocorrer imediatamente caso a Classe não tenha recursos para tanto, de modo que o Cotista pode sofrer prejuízos em decorrência de eventual pagamento a prazo da amortização das Cotas Amortizáveis canceladas. Além disso, falhas no processo de verificação do percentual de participação dos Cotistas na Classe ou a falta de informação pelos Cotistas ao Administrador e ao Gestor do atingimento das faixas de participação na Classe, nos termos do Anexo I, podem proporcionar o desenquadramento da Classe em relação aos limites de participação da Lei nº 11.478/07, implicando a liquidação da Classe ou a sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento.
